



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RESOLUÇÃO N° 13/91

de 07 de outubro de 1.991.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

LÁZARO DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, a partir do dia primeiro de setembro do corrente exercício, ficam reajustados em 22% (vinte e dois por cento).

§ 1º - O atual valor do abono instituído pela Lei nº 1.958/89, fica reajustado nos termos deste artigo.

§ 2º - A base de cálculo para aplicação do percentual de reajuste, será a folha de pagamento do mês de agosto deste exercício, e os centavos que ocorrerem nos vencimentos serão arredondados para unidade de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de outubro de 1.991.

O Presidente,

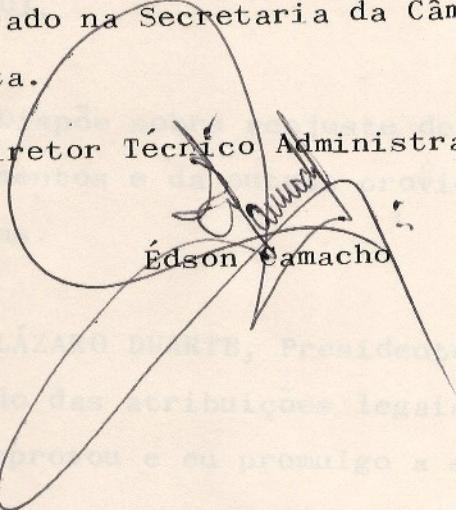
LÁZARO DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,


Edson Camacho

Na véspera da posse do Presidente da Câmara Municipal de Bariri, nos termos tributícios legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte prumoço a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos da aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, a partir de dia primeiro de setembro do corrente exercício, ficam readustados em 200 mil reais (dois por cento).

Art. 2º - O atual valor do abono instituído pela lei nº 1.000/87, fica reajustado nos termos deste artigo.

Art. 3º - A base de cálculo para aplicação do percentual de readjuste, será a folha de pagamento de mês de agosto deste exercício, e os centavos que ocorrem nos vencimentos serão arredondados para unidade de centavos imediatamente menor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução, devem ser cobradas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de outubro de 1988.

O Presidente